

Ata n.º 170

Dos dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três, as oito horas e quarenta e cinco minutos, na sala de Reuniões da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, em Viçosa, Minas Gerais, sob a presidência do professor Antônio Lima Bandeira, reitor, e secretariada pelo professor José Henrique de Oliveira, secretário de Órgãos Colegiados, reuniu-se o Conselho Universitário pela centésima setenta e sete vez, em duas sessões, visando a apreciação da seguinte pauta: 1. Proposta de Resolução acerca da não investidura, na UFU, de docentes e servidores técnico-administrativos apontados; e 2. Resultado

dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Inquérito sus-
tentada pela Portaria n.º 402, de 29.3.93. Primeira sessão-
 conselho presentes: Luiz Sérgio Saraiva, Carlos Siqueira
 Sediñana, Eraldo Ferreira Vilela, Isacde Maffia de Oliveira,
 Juaci Aureliano Teixeira, Romão Mangraco Rodrigues, su-
 plente do conselho Carlos Augusto de Alencar Fantes, Antô-
 nio Luiz de Lima, Francisco Xavier Ribeiro do Vale, Acyr
 dos Santos Zama, Isé Luis Braga, José Luiz Pereira de Re-
 zende, Ângelo Pallini Filho, Marcos Eduardo Rocha de Me-
 lo, suplente do conselho Alcino Reis Rocha, Sérgio Aroci-
 ra Braga, Jurany Castro Rezende Andrade, José Rei-
 naldo de Freitas, Paulo Renato Teixeira, suplente do con-
 selheiro José Martins de Oliveira, os três alternos com di-
 reito a voz. A reunião foi declarada aberta pelo presidente,
 que, em seguida, submeteu à apreciação do plenário
 a Ata n.º 169, que foi aprovada por unanimidade. Pos-
 teriormente, passou-se à apreciação da pauta. Item 1 - Pro-
 posta de resolução acerca da não investidura, na UFRJ, de do-
 centes e servidores técnico-administrativos aposentados (93-
 09815) - o presidente, considerando que o assunto fora objeto
 de discussão na última reunião do plenário e que naquela
 ocasião, fora decidido que as deliberações seriam tomadas
 numa próxima reunião; lembrando que o assunto fora
 levado à apreciação, no dia vinte e um de setembro do cor-
 rente ano, na reunião conjunta da Coordenação de Ensino,
 Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário; e, ainda,
 que a CFE se manifestara favorável à aprovação da
 resolução, abriu, novamente, a discussão sobre a matéria,
 que se fez longa e exaustiva. Assim, o plenário retomou
 aspectos já apreciados na reunião anterior e abordou
 novos pontos, visando a decisão final. Foram apresentadas
 duas propostas, quais sejam: 1ª) do conselheiro José Reinaldo

defeitas - "Aguardar a reforma constitucional para rediscutir o assunto." 2ª) da Retoria - "Docentes e servidores técnicos administrativos já aposentados não serão investidos em cargos públicos, de caráter efetivo, desta Universidade. A restrição não alcança os contratos temporários previstos no Art. 232 da Lei 8.112/70." O plenário passou ao regime de votação, sendo vencedora, com treze votos contra um, a segunda proposta, com retificação apresentada pelos conselheiros Carlos Sigueyuki Sediyama, Juraci Aurliano Teixeira e Raede Maffia de Oliveira, que ficou assim redigida: "Apostentados não serão investidos em cargos públicos, de caráter efetivo, desta Universidade. A restrição não alcança os contratos temporários previstos no Art. 232, da Lei 8.112/70." Esta decisão ficou consubstanciada na Resolução nº 10/93. Item 2. Resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 402, de 29.3.93 (93-02326) - o presidente, nessa altura, considerando a natureza do assunto e o seu envolvimento no processo, transferiu a presidência da reunião ao professor Luiz Sérgio Saraiva, vice-reitor, manifestando ao plenário a certeza de que os trabalhos seriam desenvolvidos no mesmo clima de tranquilidade e consciência, característico desse egregio conselho. Em seguida, retornou ao recinto. A presidência, antes de dar início à discussão do item, relembrou a decisão deste conselho, tomada no dia 5.5.93, registrada na Ata nº 163, no sentido de convidar as presidências ou representantes da Associação de Professores da UFV, Associação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFV, Diretório Central dos Estudantes e Associação dos Estudantes de Pós-Graduação para acompanharem a reunião que apreciaria tal assunto. À luz disso, no dia 10.5.93, o secretário de Dignos Colegiados fez-se entrar os representantes das entidades, estando presentes

Júlio César dos Santos, do DCE, e André Rodrigues Netto, da AEPG. Em seguida, os conselheiros Antônio Luiz de Lima e Carlos Siqueyuti retiraram-se do recinto, uma vez que foram ouvidos como testemunhas do processo em tela, estando assim impedidos de participar do julgamento do processo. A presidência, outaí, pelo mesmo motivo, justificou a ausência do conselheiro Carlos Augusto de Alencar Fontes, que foi substituído pela conselheira suplente Raimunda Manuencio Rodrigues. Com o propósito de fornecer aos conselheiros elementos para análise da questão, foram lidos os documentos constantes das páginas 285 a 327 do processo, quais sejam: Alegações Finais, de autoria do Dr. Rafael Sales Pimenta, advogado de defesa dos imputados José Eivaldo Gonçalves e Marciano Rocha; Relatório da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria 402/93, e Conclusões sobre o Inquérito, instituído pela Portaria 402/93, de autoria do acadêmico Edmar Augusto Vieira, que não havia concordado com o Relatório Final da Comissão. Iniciada a discussão, os conselheiros analisaram o problema em foco, com profundidade. A reunião foi suspensa às dez horas e dez minutos. Segunda Sessão - Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, a reunião foi reiniciada, com a presença dos conselheiros nomeados no início desta ata, a exceção dos conselheiros Antônio Luiz de Lima e Carlos Siqueyuti. Seguiu-se, ainda, com a presença dos representantes do DCE e da AEPG. A sessão foi presidida pelo professor Luiz Sérgio Saraiwa e secretariada pelo professor José Henrique de Oliveira. Ao retomar a discussão, o plenário voltou a analisar o assunto, oportunidade em que destacou aspectos mencionados na sessão matutina e acrescentou novos, com a finalidade de dar aos conselheiros condições para uma

tomada de decisão. Esgotadas as falas dos conselheiros invocados e a análise exaustiva do problema, passou-se a discutir o processo em votação. Considerando o disposto no Art. 21, parágrafo 1º, do Regimento do Conselho Universitário, o plenário decidiu, por consenso, que o processo de votação seria secreto, por se tratar de resultado de trabalho, no qual pessoas estavam sendo julgadas. Era seguida, o plenário decidiu, também por consenso, objeto da votação, seria, inicialmente, a aprovação, ou não, do relatório da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 402/93, e, posteriormente, dependendo do resultado da votação, daria continuidade, ou não, ao processo de votação. Assim, o plenário passou a votar o que segue, tendo como scrutadores os conselheiros Boede Paffia de Oliveira e Ivaci Aurélio Teixeira. Conclusão do Relatório da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria 402/93 - aprovada por oito votos contra três. Após a votação, retirou-se do recinto o acadêmico André Rodrigues Netto, representante da AEPG. Antes de se proceder à votação das propostas contidas na conclusão do Relatório da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria 402/93, página 316 do processo, o conselheiro José Reinaldo de Freitas propôs que se anistiasse o acadêmico Marcouli Rocha, considerado culpado pelo Relatório da Comissão de Inquérito. Sendo submetida a votação, a proposta foi rejeitada por sete votos contra quatro. Posteriormente, passou-se a votação das penalidades propostas pelo Relatório da Comissão de Inquérito e previstas no Art. 152 do Regimento Geral da UFV. Diante disso, a presidência sugeriu que se votassem as penalidades na seguinte ordem: exclusão, suspensão e repressão. O plenário descartou a sugestão da presidência e aprovou outra proposta, qual seja, de se votar em

ordem inversa, isto é, começando com suspensão, suspenção e exclusão. Então, foram realizadas as votações, na seguinte ordem, conforme ficam registrados os resultados: 1º) Pena de suspensão - rejeitada por seis votos contra cinco. 2º) Pena de suspensão de até quinze dias - rejeitada por seis votos contra cinco. 3º) Pena de suspensão de até trinta dias - aprovada por dez votos contra um.

Encerrada a votação, houve manifestações sobre a decisão proferida pelo Colegiado. O Conselheiro Marcos Eduardo Rocha de Melo solicitou fosse consignada em ata a seguinte declaração de voto: "Me arrependo do voto de confiança dado anteriormente ao trabalho da comissão de inquérito e a palavra da maioria dos conselheiros que diziam não intencionar uma perseguição política e pessoal, constatei exatamente o contrário. Estou "muito triste" e desacreditado no trabalho deste conselho. Fui ingênuo e me sinto enganado." A conselheira Hannah Manzenes Rodrigues solicitou fosse registrado em ata o seguinte: "Declaro o meu desapontamento com a conduta e o resultado desse processo. Comento que estejam sendo usados dois pesos e duas medidas para providências administrativas a serem tomadas nesta universidade. Infelizmente o mesmo rigor não tem sido uma prática para questões acadêmicas mais importantes. Há apenas que se lamentar. A grandeza está no ato de perder e não de punir." às dezesseis horas e trinta minutos, a reunião foi encerrada. Foi registrado, foi lavrada a presente ata, que, se conforme será assinada pelo professor Antonio Buiá Bandeira, reitor, pelo professor Luiz Sérgio Saraiva, vice-reitor, e pelo José Henrique de Oliveira, secretário de órgãos Colegiados.

Prof. Bandeira

Prof. Saraiva

Prof. José Henrique

[Handwritten signatures]
Saraiva
Oliveira